



Ofício Nº 170/2022- SECULT

Sobral/CE, 29 de novembro de 2022.

Ilma. Sra.:

**Simone Rodrigues Passos**

Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação da empresa **RAYANE AMARAL PEIXOTO (RAY PEIXOTO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.385.668/0001-13, representante da Banda **BALAIÓ DA PRETA**, a ser realizada através de **inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III**, em conformidade com a proposta comercial apresentada e demais documentos que instrui o processo administrativo em epígrafe. O valor desse processo importa em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO:**

Apresentação musical da Banda **BALAIÓ DA PRETA**, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2022, por ocasião do Réveillon 2022-2023 no município de Sobral /CE.

Dotação: 3101.13.131.0481.2533.33903900.1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

**Edílardo Oliveira Araújo**

Coordenador de Eventos da SECULT

PEDIDO DEFERIDO EM:

29/11/22

**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária da Cultura e Turismo

ANEXO DO OFÍCIO Nº 170/2022 de 29 de novembro de 2022.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, realizará durante o dia 31 de dezembro de 2022 o Réveillon 2022/2023 do Município, que vem repleto de atrações e atividades culturais, dentre elas shows musicais.

A Prefeitura de Sobral há anos realiza uma das festas mais animadas e democráticas em comemoração ao Réveillon. O referido evento oficial é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos; e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica.

O município de Sobral/Ceará representa muito bem a região norte do estado, sendo destaque na economia da região, principalmente na indústria, comércio e turismo.

Dito isso, comprova-se de forma **indubitável** a relevância da citada festa, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

Cabe destacar que os setores acima destacados foram os que mais sofreram com os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ou seja, a Prefeitura de Sobral tem como objetivo aquecer diversos negócios ligados a essa cadeia.

Em vista disso, salientamos a contratação de artista de renome regional para se apresentar na festa e manter o Réveillon de Sobral como um dos eventos mais importantes do ano.

Antes de adentrar na qualificação da banda, cumpre asseverar que um dos principais motivos que fazem os cidadãos e turistas a comparecerem ao Réveillon de Sobral é em função das atrações artísticas e musicais. Assim, a escolha da banda BALAIO DA PRETA é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação acostada aos autos.

Desde 03 de novembro de 2017 em Sobral com as influências da cultura afro e no swing que a música brasileira tem, nasce o Balaio da Preta, destacando-se inicialmente no cenário carnavalesco e junino da cidade de Sobral/CE.

A valorização dos ritmos genuinamente nacionais e que levantam o astral da galera é a essência primordial do grupo, e o samba também faz parte do repertório da banda.

Nesta formação de samba, contam com a voz poderosa de Patrícia Sousa acompanhada pelos arranjos do violão de 7 cordas de Uélito Filho (Eltim), Ray Peixoto no peso do baixo e cavaquinho, Edson Café na percussão e controladora e Thiago Vasconcelos no sopro.

Neste formato, a banda resgata os clássicos da música negra brasileira e diversas canções que fazem o coração pulsar na frequência dos pés, indo desde o axé music ao samba de caboclo. Já tendo passado com diversas formações e por diversos palcos, carnavais, são joãos e festas em Sobral, Fortaleza e outras cidades do Ceará.

Dessa forma e ressaltando a valorização dos artistas locais, reputa-se que a banda se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração regional pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Com a apresentação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, visa democratizar o acesso à cultura, oportunizando que a população em geral, inclusive as menos favorecidas possam participar de um evento de tamanha importância.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos).

Além disso, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:**

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

**Art. 185 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional** e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das **manifestações culturais**. (grifos nossos)





Dessa feita, entende-se que a apresentação pública e gratuita da Banda BALAIO DA PRETA, proporcionará para a população de Sobral uma experiência única, além de integrar importantes artistas locais à programação cultural da cidade.

Diante do exposto e considerando a consagração da Banda pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, principalmente regional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, inciso III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (grifo nosso)

Portanto, não paira nenhuma dúvida que a referida Banda possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal e, por entendermos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município, assim, JUSTIFICAMOS.

**Edilardo Oliveira Araújo**  
Coordenador de Eventos da SECULT